



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Ofício nº 009/2025

Cruzeta/RN, 14 de janeiro de 2025.

DO: Setor Administrativo.

A: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

ASSUNTO: Solicitação de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviço em emissão de certificados digitais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Exm^a Senhora Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Ex^a que seja realizada a **Contratação de empresa para prestação de serviço em emissão de certificados digitais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, nos termos das especificações em anexo.

A contratação de uma empresa especializada para a emissão de certificados digitais é uma necessidade premente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, considerando as especificações e condições estabelecidas. A autorização para essa contratação se justifica por diversos fatores que envolvem a segurança, a eficiência e a conformidade legal das operações administrativas.

Os certificados digitais, como o e-CPF e o e-CNPJ, são ferramentas essenciais na era digital, oferecendo uma série de benefícios que vão além da simples identificação. Eles garantem:

- **Autenticação Segura:** O certificado digital autentica a identidade de pessoas e organizações no ambiente online, assegurando que as partes envolvidas em transações eletrônicas sejam realmente quem afirmam ser.
- **Validade Jurídica:** A assinatura digital conferida por esses certificados proporciona validade jurídica a documentos eletrônicos, eliminando a necessidade de assinaturas físicas e facilitando processos administrativos.
- **Segurança em Transações:** Em um mundo onde fraudes digitais são cada vez mais comuns, os certificados digitais asseguram a integridade e a confidencialidade das informações trocadas em transações online.
- **Conformidade Legal:** O uso de certificados digitais é exigido por diversas legislações, como a Lei nº 12.682/2012, que regulamenta a utilização de documentos eletrônicos, garantindo sua validade jurídica

2

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

e autenticidade. Além disso, o Comitê Gestor da ICP-Brasil estabelece diretrizes que asseguram a segurança dos dados envolvidos.

- **Facilitação de Processos Administrativos:** A utilização de certificados digitais simplifica processos que exigiriam presença física ou documentação em papel, contribuindo para uma gestão mais eficiente e menos burocrática.

Para o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, a emissão dos certificados digitais é imprescindível para o repasse de informações ao eSocial, um sistema que exige rigor na entrega de dados. A geração dos certificados deve ser realizada por uma Autoridade Certificadora (AC) reconhecida, garantindo que todos os documentos assinados possuam segurança e autenticidade necessárias.

Além disso, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) em casos relacionados à digitalização de documentos públicos, é evidente que a adoção de tecnologias como os certificados digitais não apenas moderniza as práticas administrativas, mas também promove maior transparência e acessibilidade nas relações entre o poder público e os cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos a autorização para a contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de emissão dos certificados digitais tipo A1 (e-CPF e e-CNPJ), com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, garantindo assim um serviço público mais seguro, eficiente e em conformidade com as legislações vigentes.

A contratação em voga tem por base legal o **art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 Tendo por base o princípio da concorrência no procedimento licitatório quando diz respeito a serviços comuns com valor de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor em que se insere o objeto deste fornecimento, além do Ato da Mesa Diretora nº 008, de 14 de fevereiro de 2023.

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, devem fazer parte deste processo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DFD); estimativa de despesa tendo como parâmetro o art. 23 de mesma Lei Federal 14.133/2021; parecer jurídico elaborado por profissional devidamente habilitado; demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

fornecida pela Secretaria de Finanças; comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha da pessoa jurídica; justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Finalmente, indico que esta sugestão seja encaminhada à Comissão de Contratação para andamento do procedimento aduzido, inclusive *preferencialmente* promover a publicação de aviso no sítio eletrônico deste órgão na forma do art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, artigo 6º, § 1º do Ato da Mesa Diretora nº 008, de 14 de fevereiro de 2023, no caso de não possuímos as cotações mínimas obtidas através dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida

Secretária Administrativa

100

